



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Oficial
Edição: 1.972
Página: 14 e 15
Data: 01/06/2022

LEI Nº 1.055/2022

SÚMULA: Institui o programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Ariranha do Ivaí, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante, as Servidoras Públicas Municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como Conselheiras Tutelares, ocupantes de cargo comissionado e demais servidoras contratadas através do regime de Processo Seletivo Simplificado – PSS, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ariranha do Ivaí.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à Servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos incisos II e III do artigo 79 da lei municipal nº 249, de 28 de dezembro de 2007, ou do benefício de que trata o artigo 71, da lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - O Benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I. 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- II. 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;
- III. 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade;

Art. 3º. A Servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença.

Art. 4º. Compete à Servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. No que tange ao recebimento de RETIDE, função gratificada, adicionais, entre outros benefícios, no período de prorrogação da Licença Maternidade, o seu pagamento regulamentar-se-á da seguinte forma:

I. A servidora em gozo da licença maternidade, durante o período de prorrogação da referida licença, não fará jus ao recebimento de RETIDE, adicionais de insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, tendo em vista que inexistente o exercício da atividade que lhe concede o direito a tal benefício durante o período de gozo da licença.

II. A servidora que exercer alguma das 04 (quatro) modalidades de função gratificada, elencadas no anexo VI da Lei Municipal nº 349/2009, fará jus ao recebimento do percentual devido, tendo em vista que a função gratificada acompanha a sua atividade.

III. Conforme previsão no Anexo VI da Lei Municipal n 349/2009, são consideradas como função gratificada para fins de recebimento do percentual adicional:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL
Coordenador da Unidade de Controle Interno	75%
Pregoeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação	50%
Membro da Unidade de Controle Interno (Exceto Coordenador) Membro da Comissão Permanente de Licitação (exceto Presidente)	25%
Integrante da equipe de apoio do Pregoeiro (exceto Pregoeiro)	10%

Art. 6º. Em caso dobra salarial, em especial à Servidora Pública e PSS ocupante do cargo de Professora em exercício de jornada superior a 20h,



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

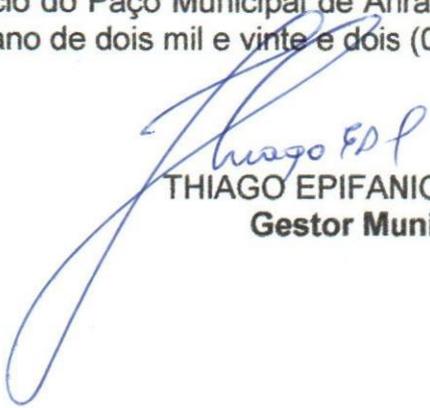
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

a prorrogação do período de licença maternidade instituído através desta Lei, não lhe assegura o direito de recebimento da dobra de padrão, tendo em vista que a atividade extraordinária não é exercida durante o período de gozo da licença.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 877 de 11 de dezembro de 2019.**

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal